



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Autor: PODER EXECUTIVO

Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 0059/22-GEA

Protocolo nº: 7025/22

Data: 16/12/2022

Assunto: Dispõe sobre o Direito do Servidor Público dos Órgãos pertencentes à Administração Direta, Indireta, Autárquica e Funcional do Estado do Amapá, para acompanhar a esposa e /ou companheira e o(a) filho(a) em consultas pré-natal.

Tramitação Legislativa

Leituras: 27/12/22

n° S. Ord. 69ª S. Ord.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CCJ	Despacho	0561/22-CCJ-46	Apreciado 03-01-23

Observações:

Protocolo nº 7025/22

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
RECEBIDO

Em 14/11/22

Funcionário

Nome do Funcionário



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 077/22-GEA

## PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e demais Deputados que integram essa Egrégia Casa Legislativa, para encaminhar o Projeto de Lei que dispõe sobre o Direito do Servidor Público dos órgãos pertencentes à Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Estado do Amapá, para acompanhar a esposa e/ou companheira e o(a) filho(a) em consultas pré-natal.

Um dos eixos da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem-PNAISH é "Paternidade e Cuidado", que tem o objetivo de engajar os homens nas ações do planejamento reprodutivo, no acompanhamento do pré-natal, parto e pós-parto de suas parceiras e nos cuidados no desenvolvimento da criança, possibilitando a todos uma melhor qualidade de vida e vínculos afetivos saudáveis.

Dentro desse eixo é desenvolvida a Estratégia Pré-Natal do Parceiro, que busca a valorização de modelos masculinos positivos e inspiram capacidade de ouvir, negociar e cooperar, pautados no respeito, tolerância, autocontrole e cuidado.

Outro ponto importante é a integração dos homens na lógica dos serviços de saúde ofertados, sobretudo na Rede Cegonha, possibilitando que eles realizem seus exames preventivos de rotina, tais como: HIV, Sífilis e Hepatites, Hipertensão e Diabetes, atualizem o cartão de vacinação, participem das atividades educativas, entre outras, e se preparem para o exercício de uma paternidade ativa.

Por outro lado, é necessário considerar que os pais/parceiros têm direito de participar do planejamento reprodutivo, do pré-natal, parto e de ser liberado do trabalho para cuidar da criança.

Essa propositura, que casa com outras em vigor para a saúde do homem, vai tornar, ainda mais viáveis, várias ações de incentivo à saúde do homem.

Durante o planejamento familiar, por exemplo, será possível incentivar a participação do homem em consultas de planejamento reprodutivo; promoção de rodas de conversa e palestras sobre temas relacionados a Saúde Sexual e Saúde Reprodutiva e seus direitos; realizar testes rápidos para sífilis, HIV e hepatites B e C, acesso a métodos contraceptivos e insumos para o sexo seguro e prazeroso, como: vasectomia, preservativos femininos e/ou masculinos, lubrificantes, materiais de informação e educativos; além dos cuidados que ele poderá aprender com os órgãos genitais.

Nas consultas de pré-natal, o poder público, através dos seus mecanismos de saúde, poderá solicitar ao homem exames de rotina; a atualização do seu cartão de vacina; encaminhá-lo para consulta com o odontólogo; promover a participação do homem nas atividades educativas desenvolvidas durante o pré-natal; estimular o pai/parceiro a visitar a

maternidade onde a criança nascerá; e incentivar a participação do homem nos momentos do parto e cuidados com a criança.

Nos momentos do parto (pré-parto, parto e pós-parto) poderá haver uma sensibilização no sentido de orientar o pai/parceiro da importância de usufruir da licença paternidade; estimular que o pai/parceiro divida o acompanhamento com a mãe, no caso do recém-nascido precisar ficar internado; incentivar a participação do pai/parceiro no aleitamento materno, orientando que ele seja paciente e compreensivo; e realizar atividades domésticas.

A importância da lei se traduz no maior acolhimento e reconhecimento da participação do homem no pré-natal e auxílio direto a sua companheira/parturiente, confirmando e traduzindo o respeito a família.

Para embasar ainda mais esta propositura, citamos como exemplo de legislações que se referem aos direitos dos pais/parceiros:

- Lei nº 9.263/96 - Da direito a todo cidadão brasileiro a todos os métodos cientificamente aceitos de concepção e contracepção;

- Lei Federal nº 8.069/90 - Direito ao acompanhamento de crianças e adolescentes internados;

- Lei Federal nº 11.108/05 - Direito de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;

- Portaria nº 2.418/05 - Define como pós-parto imediato o período de 10 dias após o parto e dá cobertura para que o/a acompanhante possa ter acomodação adequada e receber as principais refeições;

- Portaria nº 48/99 Ministério da Saúde - Dispõe sobre o planejamento familiar e dá outras providências.

Ciente da relevância da matéria e confiante na rápida tramitação e aprovação do incluso projeto de lei, desde já expresse meu apreço pelos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o que faço na pessoa de Vossa Excelência.

**Palácio do Setentrião, 16 de dezembro de 2022**

**ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**  
Governador





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

PROJETO DE LEI Nº 059 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTÓCOLO GERAL

PROTÓCOLO Nº 7025/22

PROTÓCOLO EM 16/12/22 HORARIO 10:15 H

Servidor responsável Alan dos  
Hena 30

Dispõe sobre o Direito do Servidor Público dos órgãos pertencentes à Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Estado do Amapá, para acompanhar a esposa e/ou companheira e o(a) filho(a) em consultas pré-natal.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

**Art. 1º** Fica assegurado ao servidor e/ou trabalhador que exerce suas atribuições nos órgãos públicos do Estado do Amapá:

I - o direito de acompanhar a esposa ou companheira por 2 (dois) dias durante o mês, no período em que ela estiver realizando o acompanhamento pré-natal e puericultura, nos atendimentos a consultas, exames e retornos, sem prejuízo de salário, vencimento ou de remuneração.

Parágrafo único. O direito do acompanhamento da esposa ou companheira descrito acima poderá ser estendido conforme necessidade e justificativa do profissional responsável, médico ou enfermeiro, no âmbito do pré-natal.

II - o direito de acompanhar o filho(a) de até 6(seis) anos por 1 (um) dia por ano em consulta médica de rotina, sem prejuízo de salário, vencimento ou remuneração.

Parágrafo único. Para gozar do benefício disposto no Art. 1º desta Lei, o servidor deverá apresentar ao setor competente dos órgãos públicos Declaração de Acompanhamento, ou documento pertinente, devidamente assinado pelo médico e/ou enfermeiro(a) encarregado(a) do atendimento no direito assegurado no item I desta Lei, e Declaração de Acompanhamento ou documento pertinente, devidamente assinado pelo(a) Médico(a) encarregado(a) do atendimento no direito assegurado pelo item II desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
DIRETORIA LEGISLATIVA



## LEITURA DA PROPOSIÇÃO

**Certifico**, em atenção ao disposto no art. 100 e §3º do art. 112, do Regimento Interno, que a leitura do **Projeto de Lei Ordinária nº 0059/22-GEA**, ocorreu na **69ª Sessão Ordinária**, realizada no dia 27/12/2022, cuja a ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: **[www.al.ap.leg.br/ata](http://www.al.ap.leg.br/ata)**



Documento eletrônico assinado por **JOSE ARCANGELO CAMPELO**, em 27/12/2022 às 12:28:40. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site [www.al.ap.gov.br/autenticidade](http://www.al.ap.gov.br/autenticidade), informando o código SILEGIS 94f69f8abe81410987053f9f78c8f413



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 0059/22-GEA

**Autor:** Poder Executivo

**Ementa:** Dispõe sobre o Direito do Servidor Público dos Órgãos pertencentes à Administração Direta, Indireta, Autárquica e Funcional do Estado do Amapá, para acompanhar a esposa e /ou companheira e o(a) filho(a) em consultas pré-natal.

**DESPACHO: AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES**

Em consonância com o disposto no Regimento Interno, art. 63 parágrafos 1º e 2º c/c a delegação proferida pelo Presidente desta Casa Legislativa, por meio da Portaria nº 2283/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Casa de Leis nº 0438, de 28 de abril de 2017, remeto para análise e emissão de parecer da comissão competente a presente proposição.

**REGIME DE TRAMITAÇÃO:**

**Regime de Urgência** - prazo de 5(cinco) dias para emissão de parecer, conforme preceitua o inciso I, do art. 53, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Macapá-AP, 27 de dezembro de 2022



Documento eletrônico assinado por **ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA**, em 27/12/2022 às 13:03:21. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site [www.al.ap.gov.br/autenticidade](http://www.al.ap.gov.br/autenticidade), informando o código SILEGIS 60940aff1dda704de37df27fc603d652



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 0059/22-GEA

**Autor:** Poder Executivo

**Ementa:** Dispõe sobre o Direito do Servidor Público dos Órgãos pertencentes à Administração Direta, Indireta, Autárquica e Funcional do Estado do Amapá, para acompanhar a esposa e /ou companheira e o(a) filho(a) em consultas pré-natal.

**DESPACHO:**

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia  
Legislativa do Estado do Amapá - CCJ.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue proposição acima discriminada, para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno.

Macapá, 27 de dezembro de 2022.



Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 27/12/2022 às 14:41:34. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site [www.al.ap.gov.br/autenticidade](http://www.al.ap.gov.br/autenticidade), informando o código SILEGIS 05f3dbba0223ec3f26cc0c2325a8fe4f



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

### **PARECER Nº 0351/2022-CCJ-AL**

**PROPOSIÇÃO** : Projeto de Lei Ordinária nº 0059/2022-GEA  
**AUTORIA** : Poder Executivo  
**EMENTA** : Dispõe sobre o Direito do Servidor Público dos órgãos pertencentes à administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Estado do Amapá, para acompanhar a esposa e/ou companheira e o(a) filho(a) em consulta pré-natal.  
**RELATOR (A)** : Deputado Edna Auzier

#### **I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 0059/22-GEA, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o Direito do Servidor Público dos órgãos pertencentes à administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Estado do Amapá, para acompanhar a esposa e/ou companheira e o(a) filho(a) em consulta pré-natal.

Cumprindo o disposto no art. 134 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 0059/2022-GEA foi devidamente lido no expediente da Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e recebimento de emendas.

Não tendo recebido emendas, a proposição veio para exame desta Comissão conforme preceitua o § 1º do art. 134 do Regimento desta Casa.

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do § 1º do art. 36 do Regimento Interno, manifestar-se sobre todas as proposições que tramitam nesta Casa, sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o breve relato.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

competete a esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania manifestar-se sobre o presente Projeto de Lei, nos termos previstos no Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

**Art. 36.** Caberá às Comissões, observada a competência específica definida nos parágrafos:

| — dar parecer sobre as proposições referentes aos assuntos de sua especialização;

**§ 1º** A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania compete manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa, assim como: (redação dada pela Resolução nº 0094, de 26.02.2007).

Trata-se de Projeto que cuida do direito que os pais tem de participar do planejamento reprodutivo, do pré-natal, parto e de ser liberado do trabalho para cuidar da criança recém nascida.

De acordo com o Autor da proposta:

A importância da lei se traduz no maior acolhimento e reconhecimento da participação do homem no pré-natal e auxílio direto a sua companheira/parturiente, confirmando e traduzindo o respeito à família. Para embasar ainda mais esta propositura, citamos como exemplo de legislações que se referem aos direitos dos pais/parceiros: Lei nº 9.263/96 - Dá direito a todo cidadão brasileiro a todos os métodos cientificamente aceitos de concepção e contracepção; Lei Federal nº 8.069/90 - Direito ao acompanhamento de crianças e adolescentes internados; Lei Federal nº 11.108/05 - Direito de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato; Portaria nº 2.418/05 - Define como pós-parto imediato o período de 10 dias após o parto e dá cobertura para que o/a acompanhante possa ter acomodação adequada e receber as principais refeições; Portaria nº 48/99 Ministério da Saúde - Dispõe sobre o planejamento familiar e dá outras providências. Ciente da relevância da matéria e confiante na rápida tramitação e aprovação do incluso projeto de lei, desde já expreso meu apreço pelos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o que faço na pessoa de Vossa Excelência.

Sendo assim, nada impede que o Projeto seja objeto de iniciativa do Governo Estadual, considerando que a Constituição Estadual, no art. 104, estabelece que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista na Constituição.

Ademais, temos que a referida proposição foi apresentada a este Parlamento em conformidade com as regras regimentais que autorizam, concorrentemente, o Governo Estadual a legislar sobre as matérias de interesse do Estado, de acordo com o disposto no art. 94 da Constituição Estadual.

Destarte, **para a aprovação do presente Projeto de Lei deve esta casa tão somente ater-se a motivação política. Não havendo aspectos de ordem constitucional ou legal que obstaculizem a aprovação da presente propositura.**

Por fim, temos que o Projeto de Lei obedecerá aos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Logo, a proposição se afigurará irretocável, porquanto: i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos é o adequado; ii) a matéria nela vertida inova o ordenamento jurídico; e iii) revela-se compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

Com essas considerações, opino pela **APROVAÇÃO** da matéria objeto do Projeto de Lei nº 0059/22-GEA.

É o Parecer, s.m.j.

  
Deputado EDNA AUZIER


Relator


### III – DECISÃO DA COMISSÃO

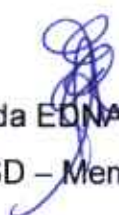
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, aprovou o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 0059/2022-GEA.

Macapá, 03 de Janeiro de 2022.

#### VOTOS A FAVOR:

  
Deputado JESUS PONTES  
PDT – Presidente

  
Deputado PAULO LEMOS  
PSOL – Membro

  
Deputada EDNA AUZIER  
PSD – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA  
REPUBLICANOS– Membro

Deputado CHARLY JHONE  
PL – Membro

Deputado JAIME PEREZ  
PTB – Suplente

Deputado Dr. NEGRÃO  
PSDB – Suplente

#### VOTOS CONTRA:

Deputado JESUS PONTES  
PDT – Presidente

Deputado PAULO LEMOS  
PSOL – Membro

Deputada EDNA AUZIER  
PSD – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA  
REPUBLICANOS– Membro

Deputado CHARLY JHONE  
PL – Membro

Deputado JAIME PEREZ  
PTB – Suplente

Deputado Dr. NEGRÃO  
PSDB – Suplente



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 0059/22-GEA

**Autor:** Poder Executivo

**Ementa:** Dispõe sobre o Direito do Servidor Público dos Órgãos pertencentes à Administração Direta, Indireta, Autárquica e Funcional do Estado do Amapá, para acompanhar a esposa e /ou companheira e o(a) filho(a) em consultas pré-natal.

**DESPACHO:**

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente da COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da Assembleia Legislativa do  
Estado do Amapá - CAP.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue proposição acima discriminada, para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno.

Macapá, 03 de janeiro de 2023.



Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 03/01/2023 às 12:36:17. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site [www.al.ap.gov.br/autenticidade](http://www.al.ap.gov.br/autenticidade), informando o código SILEGIS 15e65e44130a99b593cd60c71bb63b2d



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ



Ofício nº 046/GOV

Macapá, 24 de março de 2026

ESTADO DO AMAPÁ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROTOCOLO GERAL	
PROTOCOLO Nº	2775/26
PROTOCOLO EM	24/03/26 HORÁRIO 17:20
Servidor responsável	Túlio Sousa Filho ASSINATURA

Senhora Presidenta:

Dirijo-me a Vossa Excelência para requisitar a devolução dos Projetos de Lei nºs 059, de 16/12/22, encaminhado a essa Casa de Leis, por meio da Mensagem nº 077/22-GEA e 003, de 06/02/26, encaminhado por meio da Mensagem nº 006/26-GEA, para adequações técnicas.

Grato pela compreensão, cumprimento-a.

Atenciosamente,

**CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**  
Governador

A Sua Excelência a Senhora  
**Deputada ALLINY SOUSA DA ROCHA SERRÃO**  
Presidenta da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
**Macapá - AP**



Cód. verificador: 786273348 Cód. CRC: E255RA3  
Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdocs.ap.gov.br/autenticador>.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Ofício N° 179/2026-AL



Excelentíssimo Senhor  
**CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA**  
Governador do Estado do Amapá

**Assunto:** Resposta ao OFÍCIO N° 046/GOV


Excelentíssimo Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para devolver à Vossa Excelência, conforme solicitado no Ofício supracitado, o Projeto de Lei n° 059, DE 16/12/2022, encaminhado por meio da Mensagem n° 077/22-GEA, e o Projeto de Lei n° 003, DE 06/02/2026, encaminhado por meio da Mensagem n° 006/26-GEA.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Macapá-AP, 25 de março de 2026

  
**Deputada ALLINY SERRÃO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Matr. 000093

EM

25/03/2026





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

### DIRETORIA LEGISLATIVA

#### TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 27 dias do mês de março de 2026 eu Emanuel Uchoa de Brito Fonseca/Consultor Legislativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Projeto de Lei Ordinária nº 0059/22-GEA, que contém 14 folhas, incluindo esta e a capa.



**Documento assinado digitalmente por EMANOEL UCHOA DE BRITO FONSECA**

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento